

## TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DE USO APLICÁVEIS AO SERVIÇO DE VALE-PEDÁGIO OBRIGATÓRIO PELO EMBARCADOR

Pelo presente instrumento denominado *Termos e Condições Gerais de Uso Aplicáveis ao Serviço de Vale Pedágio Obrigatório pelo Embarcador* (“Contrato”), a Veloe estabelece os termos e as condições para uso do Serviço Vale- Pedágio Obrigatório pelo Embarcador.

### 1 – DEFINIÇÕES

**1.1.** As definições aplicadas com a primeira letra em caixa alta, constantes no presente Contrato, seus Anexos e Aditivos, no singular ou plural, terão o significado que lhes são atribuídos abaixo:

**(i)** Adesão: significa a adesão do Embarcador a este Contrato, aos Anexos e aditivos, nas formas especificadas na cláusula 3.1.

**(ii)** Carga: atribuição, pelo Embarcador à Conta de Pagamento de titularidade do Transportador, associada ao seu respectivo Dispositivo, de um crédito em moeda corrente nacional, de Vale-Pedágio Obrigatório, conforme valor indicado pelo Embarcador através da Plataforma de Aquisição de Vale-Pedágio Veloe.

**(iii)** Central de Atendimento ao Embarcador: central de relacionamento disponibilizada ao Embarcador, que pode ser acessada por contato telefônico através do número (011) 3003-3510, para capitais e regiões metropolitanas, e no número 0800 208 3510, para demais localidades, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, ou contato através do endereço de e-mail relacionamentovp@veloe.com.br.

**(iv)** Concessionárias: empresas autorizadas a utilizar o Serviço de Vale-Pedágio Obrigatório para identificar, de forma automática, os Veículos que transitarem nas Praças de Pedágio em que operam, e que se propõem a receber o pagamento de tarifas de pedágio pelos Transportadores por meio de Transações de Vale-Pedágio Obrigatório realizadas com seus respectivos Dispositivos.

**(v)** Conta de Pagamento: conta individual de titularidade do Transportador, associada ao Dispositivo, na qual serão registrados os valores em moeda corrente nacional referente ao Vale-Pedágio Obrigatório aportado pelo Embarcador por meio dos Pedidos, bem como ao registro de Transações.

**(vi)** Contrato: conjunto dos *Termos e Condições Gerais de Uso Aplicáveis ao Serviço de Vale Pedágio Obrigatório pelo Embarcador*, seus respectivos Anexos e Aditivos, que contempla os termos e condições a serem observados pelo Embarcador para utilização do Serviço de Vale-Pedágio Obrigatório.

**(vii)** Contrato de Prestação de Serviços Sistema Veloe: conjunto dos termos e condições gerais de uso do sistema veloe, seus respectivos Anexos e Aditivos, além dos Manuais e Políticas, que contemplam os termos e condições que o Transportador deve observar para utilização do Dispositivo.

**(viii)** Controlador: é a pessoa natural ou jurídica a quem compete as decisões referentes ao Tratamento dos Dados Pessoais.

**(ix)** Controle de Saldo Remanescente: é o controle realizado e mantido pela Veloe dos valores de Vale-Pedágio Obrigatório remanescentes e não utilizados pelo Transportador após o término do transporte rodoviário de carga, que serão restituídos ao Embarcador através de saldo vinculado ao seu nome na Veloe que poderá ser utilizado para novas compras de Vale-Pedágio Obrigatório.

- (x)** Dados Pessoais: significam quaisquer dados ou informações relacionadas a uma pessoa natural identificada ou identificável.
- (xi)** Dispositivo: instrumento eletrônico de pagamento, tais como tiv, tag, smart tag, adesivo, gerenciado e habilitado pela Veloe, de titularidade do Transportador, que permite a este a realização de Transações de Vale-Pedágio Obrigatório e a passagem automática do Veículo nas pistas das Praças de Pedágio.
- (xii)** DT-e: Documento Eletrônico de Transporte (DT-e) é o documento de geração e emissão prévia e obrigatória à execução de operação de transporte de carga, disciplinado pela Lei nº 14.206, de 27 de setembro de 2021. *[redação incluída pelo Primeiro Termo Aditivo aos Termos e Condições Gerais de Uso Aplicáveis ao Serviço de Vale-Pedágio Obrigatório pelo Embarcador, registrado sob o nº 2105008, em 24/11/2023, no Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri – SP].*
- (xiii)** Embarcador: pessoa física ou jurídica contratante ou subcontratante do serviço de transporte rodoviário de cargas a ser efetuado pelo Transportador, responsável pela contratação do Vale-Pedágio Obrigatório e seu fornecimento ao Transportador, nos termos definidos na Lei nº 10.209/2001, Resolução da ANTT nº 2885 de 09 de setembro de 2008 e demais legislações vigentes sobre o tema.
- (xiv)** Extrato de Vale-Pedágio Obrigatório: discriminação dos Pedidos, incluindo, mas não se limitando a, valores, dados dos Veículos utilizados pelos Transportadores e rota da viagem. O Extrato de Vale-Pedágio Obrigatório será disponibilizado através da Plataforma de Aquisição de Vale-Pedágio Veloe.
- (xv)** Extrato Veloe: discriminação dos valores devidos à Veloe em decorrência dos Pedidos de Vale-Pedágio Obrigatório realizados pelo Embarcador, disponibilizada para consulta no Site e, se disponibilizada a funcionalidade pela Veloe, na Central de Atendimento ao Embarcador.
- (xvi)** Fatura: discriminação das Cargas solicitadas pelo Embarcador junto ao Serviço de Vale-Pedágio Obrigatório e eventuais tarifas devidas pelo Embarcador à Veloe, que será disponibilizada ao Embarcador no Site e/ou Plataforma de Aquisição de Vale-Pedágio Veloe.
- (xvii)** Incidente: significa um acesso não autorizado e situação acidental ou ilícita de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de Tratamento inadequado ou ilícito.
- (xviii)** LGPD: é a Lei nº 13.709/18 ou Lei Geral de Proteção de Dados.
- (xix)** Limite de Uso: o limite de uso concedido ao Embarcador para realização de Cargas e disponibilização de Vale-Pedágio Obrigatório aos Transportadores.
- (xx)** Operador: é a pessoa natural ou jurídica que realiza o Tratamento de dados em nome do Controlador.
- (xxi)** Parte: a Veloe ou o Embarcador, isoladamente.
- (xxii)** Partes: a Veloe e o Embarcador, em conjunto.
- (xxiii)** Pedido: solicitação de disponibilização de Vale-Pedágio Obrigatório ao Transportador para passagem do Veículo nas Praças de Pedágio compreendidas na rota de transporte a ser executada pelo Transportador. O Pedido deverá ser realizado pelo Embarcador na Plataforma de Aquisição de Vale-Pedágio Veloe, e poderá ser feito em

modalidade pré-paga ou pós-paga com relação aos valores devidos pelo Embarcador à Veloe, conforme descrito na Cláusula 4.1. abaixo.

**(xxiv)** Plataforma de Aquisição de Vale-Pedágio Veloe: plataforma disponibilizada pela Veloe, que possibilita ao Embarcador a aquisição, gestão e acompanhamento do Vale-Pedágio Obrigatório, conforme detalhado na cláusula 5.1.1.1.

**(xxv)** Praças de Pedágio: locais de cobrança de pedágio nos trechos de rodovias administrados pelas Concessionárias.

**(xxvi)** Regras do Mercado de Vale-Pedágio Obrigatório: regras e determinações estabelecidas pela Veloe, práticas e usos de mercado, normas e regulamentos emitidos pelas autoridades brasileiras, incluindo, mas sem limitação, a Resolução nº 2885, de 09 de setembro de 2008, da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, a Portaria Suroc nº 310, de 25 de agosto de 2020, a Lei Federal nº 10.209, de 23 de março de 2001 e normas e regulamentos emitidos pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e o Conselho de Controle de Atividades Financeiras, bem como toda a legislação aplicável em âmbito federal, estadual e municipal.

**(xxvii)** Saldo Remanescente: significam os valores de Vale-Pedágio Obrigatório não utilizados pelo Transportador após o término do transporte rodoviário de carga. *[redação ajustada pelo Segundo Termo Aditivo aos Termos e Condições Gerais de Uso Aplicáveis ao Serviço de Vale-Pedágio Obrigatório pelo Embarcador, registrado sob o nº 2251734, em 22/01/2025, no Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri – SP].*

**(xxviii)** Serviços: tem o significado estabelecido na cláusula 2.1 deste Contrato.

**(xxix)** Serviço de Vale-Pedágio Obrigatório: sistema de pagamento e identificação automática de veículos, por meio de um Dispositivo fixado no Veículo do Transportador, que permite a passagem automática do Veículo nas pistas das Praças de Pedágio, assim como o processamento, controle e gerenciamento das Transações de Vale-Pedágio Obrigatório realizadas.

**(xxx)** Sistema de livre passagem (Free Flow): modalidade de cobrança de tarifa pelo uso de vias sem necessidade de praça de pedágio, por meio da identificação automática de veículos. *[redação incluída pelo Primeiro Termo Aditivo aos Termos e Condições Gerais de Uso Aplicáveis ao Serviço de Vale-Pedágio Obrigatório pelo Embarcador, registrado sob o nº 2105008, em 24/11/2023, no Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri – SP].*

**(xxxi)** Site: significa o endereço eletrônico na internet [www.veloe.com.br](http://www.veloe.com.br), que conterá o portal de acesso ao Embarcador, no qual este poderá consultar as informações referentes aos Serviços.

**(xxxii)** Tarifa de Saldo Remanescente: é a tarifa cobrada pela Veloe, em complemento às demais tarifas indicadas no Termo de Adesão, como contraprestação pelos Serviços prestados pela Veloe. *[redação incluída pelo Segundo Termo Aditivo aos Termos e Condições Gerais de Uso Aplicáveis ao Serviço de Vale-Pedágio Obrigatório pelo Embarcador, registrado sob o nº 2251734, em 22/01/2025, no Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri – SP].*

**(xxxiii)** Termo de Adesão: significa o instrumento celebrado pelo Embarcador, contendo as condições comerciais para Adesão ao Serviço de Vale-Pedágio Obrigatório da Veloe.



**(xxxiv)** Titular: é a pessoa natural a quem se referem os Dados Pessoais que são objeto de Tratamento.

**(xxxv)** Transações: operação eletrônica para realização de pagamento de tarifas de pedágio em qualquer das Praças de Pedágio por meio do Serviço de Vale-Pedágio Obrigatório, mediante identificação do Dispositivo instalado no Veículo do Transportador. O valor da Transação de Vale-Pedágio Obrigatório referente a pagamento de tarifa de pedágio corresponderá ao valor da tarifa vigente na data e horário da efetivação da Transação na Praça de Pedágio envolvida.

**(xxxvi)** Transportador: pessoa física ou pessoa jurídica inscrita no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga – RNTRC contratada pelo Embarcador para a realização de transporte rodoviário de carga, proprietária ou usuária do Veículo que possua Dispositivo de sua titularidade instalado para a utilização do Serviço de Vale-Pedágio Obrigatório, que tenha recebido o Vale-Pedágio Obrigatório adquirido pelo Embarcador.

**(xxxvii)** Tratamento: significa toda e qualquer operação realizada com Dados Pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

**(xxxviii)** Vale-Pedágio Obrigatório – Pagamento antecipado ao Transportador pelo Embarcador, por meio do Serviço de Vale-Pedágio Obrigatório, do valor total das tarifas de pedágio devidas nas Praças de Pedágio compreendidas na rota de transporte definida pelo Embarcador ao Transportador contratado para a prestação de serviços de transporte rodoviário, nos termos da Lei Federal 10.290/01, Resolução ANTT nº 2885/2008e legislação complementar.

**(xxxix)** Veículo: veículo automotor de propriedade ou uso do Transportador, utilizado em serviço de transporte rodoviário de cargas contratado pelo Embarcador, independentemente de enquadramento do veículo quanto ao tipo, tamanho, rodagem ou categoria.

**(xxxvi)** Veloe: é a ALELO S.A. (atual denominação social de ALELO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.), sociedade devidamente constituída segundo as leis do Brasil e que presta serviços na qualidade de emissora de moeda eletrônica, emissora de instrumento de pagamento pós-pago e credenciadora, com sede na Alameda Xingu, nº 512, 3º, 4º e 16º andares, Edifício “Condomínio Evolution Corporate Alphaville, CEP 06455-030, no Município de Bauru, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o número 04.740.876/0001-25, doravante denominada Veloe. *[redação incluída pelo Terceiro Termo Aditivo aos Termos e Condições Gerais de Uso Aplicáveis ao Serviço de Vale-Pedágio Obrigatório pelo Embarcador, registrado sob o nº 2620919, em 04/02/2026, no Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri – SP].*

## 2 – OBJETO

**2.1.** O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de disponibilização de Vale-Pedágio Obrigatório aos Transportadores, para realização de passagens automáticas em Praças de Pedágio ou em rodovias que funcionem sob o Sistema de livre passagem (Free Flow), conforme os Pedidos realizados pelo Embarcador na Plataforma de Aquisição de Vale-Pedágio Veloe. *[redação ajustada pelo Primeiro Termo Aditivo aos Termos e Condições Gerais de Uso Aplicáveis ao Serviço de Vale-Pedágio Obrigatório pelo Embarcador, registrado sob o nº 2105008, em 24/11/2023, no Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri – SP].*

**2.2.** Para utilização do Serviço de Vale-Pedágio Obrigatório, o Embarcador deverá observar todas as



disposições deste Contrato e as demais condições e regras operacionais e de segurança que venham a ser instituídas e informadas pela Veloe e/ou pelas Regras do Mercado de Vale-Pedágio Obrigatório.

**2.3.** A disponibilização de Vale-Pedágio Obrigatório só será possível aos Transportadores que possuam Dispositivo ativo e tenham aderido ao Contrato de Prestação de Serviços Sistema Veloe.

**2.4.** O Vale-Pedágio Obrigatório adquirido pelo Embarcador em benefício do Transportador é vinculado à execução da prestação de serviços de transporte rodoviário. Realizado o serviço, ou exaurido o tempo predeterminado para sua execução e conseqüentemente, conclusão da rota de transporte, extingue-se o Vale-Pedágio Obrigatório a ele vinculado, de forma que serão consideradas cumpridas as obrigações assumidas pela Veloe em relação ao fornecimento do Vale-Pedágio Obrigatório objeto deste Contrato. Eventual Saldo Remanescente de Vale-Pedágio Obrigatório que não tiver sido utilizado completamente pelo Transportador será tratado conforme previsto na Cláusulas 6 deste Contrato. *[redação incluída pelo Segundo Termo Aditivo aos Termos e Condições Gerais de Uso Aplicáveis ao Serviço de Vale-Pedágio Obrigatório pelo Embarcador, registrado sob o nº 2251734, em 22/01/2025, no Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri – SP].*

### **3 – ADESÃO**

**3.1.** A Adesão ao presente Contrato ocorrerá mediante assinatura, pelo Embarcador, do Termo de Adesão.

**3.2.** No Termo de Adesão constarão as condições comerciais aplicáveis ao Embarcador, as quais este adere e se vincula, a partir da sua assinatura.

**3.2.1.** A indicação e aceitação das condições de pagamento no Termo de Adesão pelo Embarcador implica na sua autorização para realização da cobrança dos valores devidos.

**3.3.** A contratação dos Serviços pelo Embarcador estará condicionada à análise e aceitação prévia da Veloe, à adesão aos termos do Termo de Adesão e do Contrato e ao pagamento das tarifas devidas à Veloe.

**3.4.** A Adesão ao presente Contrato implica na concordância, ciência e assumpção de compromisso, por parte do Embarcador, de observar e cumprir com todas as normas e disposições aplicáveis relacionadas ao Vale-Pedágio Obrigatório, especialmente quanto às disposições previstas na Resolução nº 6.024, de 3 de agosto de 2023. *[redação incluída pelo Primeiro Termo Aditivo aos Termos e Condições Gerais de Uso Aplicáveis ao Serviço de Vale-Pedágio Obrigatório pelo Embarcador, registrado sob o nº 2105008, em 24/11/2023, no Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri – SP].*

### **4 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1.** O Embarcador poderá contratar os Serviços nas modalidades pré-paga ou pós-paga, e realizar o pagamento do valor devido à Veloe por meio de boleto bancário, ou de outra forma que venha a ser disponibilizada pela Veloe. A opção do Embarcador será especificada no Termo de Adesão.

**4.1.1.** O Embarcador poderá, a qualquer momento, modificar a forma de pagamento inicialmente escolhida, por meio da Central de Atendimento ao Embarcador, conforme as opções disponibilizadas pela Veloe.

**4.1.2.** No caso de modificação da forma de pagamento, o Embarcador está ciente de que a validade da nova forma de pagamento poderá não ser imediata, pois dependerá do momento do ciclo de faturamento em que o pedido de alteração foi realizado. Para consultar a data em que a nova forma de pagamento passará a ser válida, entre em contato através dos Central de Atendimento ou, quando disponibilizado pela Veloe, consulte



no Site.

**4.2.** O Embarcador estará sujeito às seguintes condições:

(i) A indicação, efetuada pelo Embarcador na ocasião da Adesão, da data de vencimento do boleto bancário para pagamento dos valores devidos à Veloe pelos Pedidos realizados, conforme opções de datas disponibilizadas pela Veloe;

(ii) Em caso de contratação dos Serviços na modalidade pós-paga, o Embarcador deverá observar o Limite de Uso estabelecido pela Veloe. Além disso, nessa hipótese, a Veloe poderá alterar, reduzir ou suprimir, a qualquer momento, o Limite de Uso, o que deverá ocorrer mediante aviso prévio ao Embarcador. Caso o Embarcador não esteja de acordo com o novo Limite de Uso, poderá solicitar, a qualquer momento, a rescisão do presente Contrato, conforme condições estipuladas neste instrumento;

(iii) após a efetivação da Carga, o Embarcador declara estar ciente de que os valores do Vale-Pedágio Obrigatório serão mantidos na Conta de Pagamento de titularidade do Transportador, visando o Transportador utilizar o valor para efetuar o pagamento das tarifas de pedágio devidas às Concessionárias na rota do transporte rodoviário de carga contratado pelo Embarcador e informado no Pedido. Eventual Saldo Remanescente terá o tratamento previsto na Cláusula 6.3 do presente Contrato.

**4.3.** A prestação dos Serviços poderá ser suspensa pela Veloe, a qualquer momento, impossibilitando a disponibilização de Vale-Pedágio Obrigatório aos Transportadores conforme Pedidos realizados pelo Embarcador, em caso de atraso no pagamento dos valores devidos à Veloe, ou em caso de constatação de mau uso pelo Embarcador do Serviço de Vale- Pedágio Obrigatório.

## **5- SOLICITAÇÃO DO VALE-PEDÁGIO OBRIGATÓRIO**

**5.1.** O Embarcador deverá realizar os Pedidos para disponibilização de Vale-Pedágio Obrigatório ao Transportador por meio da Plataforma de Aquisição de Vale-Pedágio Veloe.

**5.1.1.** No momento da realização dos Pedidos, o Embarcador deverá preencher os dados solicitados pela Veloe, que calculará, de acordo com os dados repassados pelo Embarcador, o valor do Vale-Pedágio Obrigatório que deverá ser disponibilizado ao Transportador para a realização da viagem de transporte rodoviário de carga, considerando (i) as Praças de Pedágio que deverão ser percorridas pelo Transportador com utilização do Vale-Pedágio Obrigatório ou, nos casos em que a rota envolver trecho que funcione sob o Sistema de livre passagem (Free Flow), o valor máximo, considerando todo o trecho viário sob pedágio na rota de viagem; e (ii) a descrição do Veículo (placa, tipo, categoria, etc.), de forma a possibilitar o cálculo das tarifas cobradas nas Praças de Pedágio, de acordo com a categoria e quantidade de eixos do Veículo. *[redação ajustada pelo Primeiro Termo Aditivo aos Termos e Condições Gerais de Uso Aplicáveis ao Serviço de Vale-Pedágio Obrigatório pelo Embarcador, registrado sob o nº 2105008, em 24/11/2023, no Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri – SP].*

**5.1.1.1.** Qualquer reclamação, controvérsia ou dúvida relacionada à Plataforma de Aquisição de Vale-Pedágio Veloe deverão ser resolvidas através da Central de Atendimento do Embarcador.

**5.2.** Após processar e aceitar o Pedido, a Veloe irá auferir o valor do Vale-Pedágio Obrigatório e, havendo Limite de Uso e/ou Carga suficiente, a Veloe disponibilizará imediatamente o Vale-Pedágio Obrigatório no Dispositivo do Transportador, para uso nas Praças de Pedágio indicadas pelo Embarcador. O Embarcador



está ciente, bem como se compromete a orientar os Transportadores, de que, após a Carga, as Concessionárias exigem um período de atualização das informações para liberação do Dispositivo, que poderá ocorrer em até 6 (seis) horas. A Veloe não se responsabiliza por eventual impedimento de passagem automática decorrentes de Transações de Vale-Pedágio Obrigatório realizadas pelo Transportador antes do transcurso do período de 6 (seis) horas, nos termos desta Cláusula.

**5.3.** O Embarcador está ciente de que eventual solicitação de cancelamento de Pedido, que deverá ser realizado pelo Embarcador na Plataforma de Aquisição de Vale-Pedágio Veloe, somente será aceito pela Veloe caso esta receba a solicitação de cancelamento em até 4 (quatro) horas a contar da disponibilização do Vale-Pedágio Obrigatório ao Transportador e desde que o Transportador não tenha realizado nenhuma passagem nas Praças de Pedágio indicadas pelo Embarcador durante este período.

**5.4.** A liberação do Vale-Pedágio Obrigatório no Dispositivo do Transportador será vinculada à constatação de Limite de Uso e/ou Carga suficiente para o pagamento dos valores decorrentes. A Veloe poderá rejeitar a concessão do Vale-Pedágio Obrigatório caso constatare insuficiência de Limite de Uso e/ou Carga. Em caso de contratação dos Serviços na modalidade pós-paga, a liberação do Vale-Pedágio Obrigatório resultará em sua imediata contabilização para fins de definição do Limite de Uso restante do Embarcador.

## **6 – DO USO DO VALE-PEDÁGIO OBRIGATÓRIO**

**6.1.** O Embarcador será responsável por informar ao Transportador as condições de uso do Vale-Pedágio Obrigatório conforme estabelecidas neste Contrato.

**6.1.1.** O Vale-Pedágio Obrigatório deverá ser utilizado exclusivamente no exercício da atividade de transporte rodoviário de cargas, por um Transportador inscrito no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga – RNTRC, nas Praças de Pedágio indicadas.

**6.2.** O Vale-Pedágio Obrigatório deverá ser utilizado pelo Transportador até a data máxima estipulada no Pedido, nas Praças de Pedágio indicadas.

**6.2.1.** A data máxima estipulada no Pedido para utilização do Vale-Pedágio Obrigatório nas Praças de Pedágio indicadas não deve ser superior ao prazo de 30 (trinta) dias, conforme determina a Portaria Suroc nº 310, de 25 de agosto de 2020.

**6.3.** Eventual Saldo Remanescente de Vale-Pedágio Obrigatório não utilizado pelo Transportador em serviços de transporte rodoviário para o qual tiver sido contratado pelo o Embarcador será convertido em Tarifa de Saldo Remanescente, de forma que não será restituído ao Embarcador pela Veloe, extinguindo-se o Vale-Pedágio Obrigatório assim que finalizado o serviços de transporte rodoviário ou o período previsto para finalização da rota, conforme faculta a ressalva do art. 22, IV da Resolução ANTT n.º 6.024, de 3/8/2023. *Redação ajustada pelo Segundo Termo Aditivo aos Termos e Condições Gerais de Uso Aplicáveis ao Serviço de Vale-Pedágio Obrigatório pelo Embarcador, registrado sob o nº 2251734, em 22/01/2025, no Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri – SPJ.*

**6.3.1.** O Embarcador, por meio da assinatura deste ato, expressamente concorda com a conversão do Saldo Remanescente de Vale-Pedágio Obrigatório em Tarifa de Saldo Remanescente e que, portanto, essa figurará como um complemento das tarifas devidas em razão da prestação dos Serviços, conforme Termo de Adesão e, por com base nisso, não será feita a restituição de eventual Saldo Remanescente de Vale-Pedágio Obrigatório que tiver contratado, mas que não for utilizado pelo Transportador, , nos termos da ressalva prevista pelo inciso IV, art. 22, da Resolução nº 6.024, de 3 de agosto de 2023.



*[redação ajustada pelo Segundo Termo Aditivo aos Termos e Condições Gerais de Uso Aplicáveis ao Serviço de Vale-Pedágio Obrigatório pelo Embarcador, registrado sob o nº 2251734, em 22/01/2025, no Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri – SP].*

**6.4.** Caso o valor do pedido feito pelo Embarcador a título de Vale-Pedágio Obrigatório não seja suficiente para o pagamento de todas as passagens compreendidas na rota por ele indicada, conforme vigência por ele informada no momento do Pedido, o saldo vinculado ao Dispositivo do Transportador será considerado negativo e essa diferença será cobrada pela Veloe diretamente do Embarcador. *[redação ajustada pelo Terceiro Termo Aditivo aos Termos e Condições Gerais de Uso Aplicáveis ao Serviço de Vale-Pedágio Obrigatório pelo Embarcador, registrado sob o nº 2620919, em 04/02/2026, no Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri – SP]*

**6.4.1.** O Embarcador está ciente de que o valor do Vale-Pedágio Obrigatório será calculado pela Veloe, conforme os dados que lhe foram fornecidos pelo Embarcador, nos termos da cláusula 5.1.1.

**6.4.2.** Quando o trecho percorrido envolver rotas que funcionem por meio do Sistema de livre passagem (Free Flow), o valor calculado para o Vale-Pedágio no valor máximo, calculado com base em todo o trecho viário sob pedágio na rota de viagem e as tarifas correspondentes à categoria do veículo. *[redação incluída pelo Primeiro Termo Aditivo aos Termos e Condições Gerais de Uso Aplicáveis ao Serviço de Vale-Pedágio Obrigatório pelo Embarcador, registrado sob o nº 2105008, em 24/11/2023, no Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri – SP].*

**6.4.3.** Na hipótese prevista na Cláusula 6.4, em até 7 (sete) dias após o fim da vigência indicada pelo Embarcador para o Vale-Pedágio Obrigatório, a Veloe descontará o valor relativo ao saldo negativo gerado durante a rota, do Limite de Uso no caso de contratação na modalidade pós-paga ou do saldo vinculado ao Embarcador na Veloe no caso de contratação na modalidade pré-paga. *[redação ajustada pelo Terceiro Termo Aditivo aos Termos e Condições Gerais de Uso Aplicáveis ao Serviço de Vale-Pedágio Obrigatório pelo Embarcador, registrado sob o nº 2620919, em 04/02/2026, no Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri – SP]*

**6.4.3.1.** Caso o Embarcador não tenha Limite de Uso ou saldo a ele vinculado, suficiente para o adimplemento do montante negativo gerado durante a vigência do Vale-Pedágio Obrigatório, este ficará impedido de realizar novos Pedidos até a recomposição do Limite de Uso e/ou pagamento do valor junto à Veloe. *[redação incluída pelo Terceiro Termo Aditivo aos Termos e Condições Gerais de Uso Aplicáveis ao Serviço de Vale-Pedágio Obrigatório pelo Embarcador, registrado sob o nº 2620919, em 04/02/2026, no Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri – SP]*

**6.4.3.2.** O Embarcador poderá acompanhar os detalhes dos Pedidos de Vale-Pedágio Obrigatório, sua vigência e eventual saldo negativo gerado na rota por meio da Plataforma de Aquisição de Vale-Pedágio Veloe e quaisquer contestações deverão observar o disposto nas Cláusulas 8.2. ou 8.3. deste Contrato, conforme a modalidade contratada. *[redação incluída pelo Terceiro Termo Aditivo aos Termos e Condições Gerais de Uso Aplicáveis ao Serviço de Vale-Pedágio Obrigatório pelo Embarcador, registrado nº 2620919, em 04/02/2026, no Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri – SP]*

## **7 – OBRIGAÇÕES DA VELOE**

**7.1.** Sem prejuízo das demais obrigações previstas no presente Contrato, a Veloe obriga-se a:

- (i) habilitar Concessionárias para que possam aceitar a realização de Transações por meio do Dispositivo referente ao Serviço. As Concessionárias habilitadas poderão ser consultadas por meio do Site;
- (ii) instruir o Embarcador a respeito do uso e funcionamento do Serviço de Vale-Pedágio Obrigatório;



(iii) realizar a identificação eletrônica e processamento das Transações de Vale-Pedágio Obrigatório realizadas pelos Transportadores;

(iv) manter o Serviço de Vale-Pedágio Obrigatório em condições adequadas de funcionamento;

(v) repassar às Concessionárias os valores relativos às Transações de Vale-Pedágio Obrigatório, respeitadas as condições estabelecidas com estas empresas;

(vi) fornecer o número de ordem do comprovante de aquisição do Vale-Pedágio Obrigatório, a ser registrado no documento comprobatório de embarque;

(vii) fornecer o número de ordem do comprovante de aquisição do Vale-Pedágio Obrigatório, a ser registrado no documento comprobatório de embarque ou as informações necessárias a serem registradas no DT-e, quando da sua implementação, ou outro documento hábil, na forma definida pela ANTT. *[redação ajustada pelo Primeiro Termo Aditivo aos Termos e Condições Gerais de Uso Aplicáveis ao Serviço de Vale-Pedágio Obrigatório pelo Embarcador, registrado sob o nº 2105008, em 24/11/2023, no Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri – SP]*

(viii) manter, por 5 (cinco) anos, os registros de venda das operações de venda do Vale-Pedágio obrigatório; *[redação incluída pelo Primeiro Termo Aditivo aos Termos e Condições Gerais de Uso Aplicáveis ao Serviço de Vale-Pedágio Obrigatório pelo Embarcador, registrado sob o nº 2105008, em 24/11/2023, no Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri – SP]*

(ix) manter, por 5 (cinco) anos, o registro das praças de pedágio e respectivos históricos dos valores das tarifas de pedágio, ao longo do itinerário percorrido pelo transportador; *[redação incluída pelo Primeiro Termo Aditivo aos Termos e Condições Gerais de Uso Aplicáveis ao Serviço de Vale-Pedágio Obrigatório pelo Embarcador, registrado sob o nº 2105008, em 24/11/2023, no Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri – SP]*

(x) integrar seus sistemas informatizados para disponibilizar os dados das operações de fornecimento de Vale- Pedágio obrigatório à ANTT. *[redação incluída pelo Primeiro Termo Aditivo aos Termos e Condições Gerais de Uso Aplicáveis ao Serviço de Vale-Pedágio Obrigatório pelo Embarcador, registrado sob o nº 2105008, em 24/11/2023, no Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri – SP]*

(xi) manter à disposição do Embarcador a Central de Atendimento ao Embarcador.

7.2. Em atendimento à Resolução nº 2885, de 09 de setembro de 2008 da ANTT, o comprovante de compra do Vale Pedágio Obrigatório mencionado no item (vi) da Cláusula 7.1. deste Tópico, conterà, no mínimo, as seguintes indicações para cada Veículo, por viagem:

- (i) número de ordem do comprovante de aquisição do Vale-Pedágio Obrigatório;
- (ii) identificação do documento comprobatório de embarque utilizado na viagem;
- (iii) data de aquisição do Vale-Pedágio Obrigatório;
- (iv) indicação dos valores das tarifas relacionadas a cada Praça de Pedágio na rota da viagem e o valor total de pedágio; e
- (v) identificação da categoria – quantidade de eixos – do Veículo que realizará a viagem.

7.3. O comprovante de compra do Vale Pedágio Obrigatório poderá ser substituído pelo DT-e, após a sua implementação, ou outro documento hábil definido pela ANTT, de acordo com as normas setoriais expedidas e

evolução do sistema. *[redação incluída pelo Primeiro Termo Aditivo aos Termos e Condições Gerais de Uso Aplicáveis ao Serviço de Vale-Pedágio Obrigatório pelo Embarcador, registrado sob o nº 2105008, em 24/11/2023, no Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri – SP]*

**7.4.** No caso de implementação e utilização do DT-e por parte do Embarcador, por opção ou determinação dos órgãos de controle, o Embarcador deverá comunicar a Veloe sobre a alteração do comprovante de compra do Vale Pedágio Obrigatório para o DT-e, apresentando os novos dados que deverão ser repassados pela Veloe para preenchimento do documento. *[redação incluída pelo Primeiro Termo Aditivo aos Termos e Condições Gerais de Uso Aplicáveis ao Serviço de Vale-Pedágio Obrigatório pelo Embarcador, registrado sob o nº 2105008, em 24/11/2023, no Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri – SP]*

**7.4.1.** Nos termos que define a Lei nº 14.206, de 27 de setembro de 2021, o preenchimento do DT-e é de exclusiva responsabilidade do Embarcador. A Veloe não se responsabiliza pela obrigação de preenchimento do DT-e ou pela regularidade das informações ali constantes. A obrigação da Veloe se restringirá ao repasse das informações necessárias para o registro do DT-e, de acordo com a solicitação específica do Embarcador. *[redação incluída pelo Primeiro Termo Aditivo aos Termos e Condições Gerais de Uso Aplicáveis ao Serviço de Vale-Pedágio Obrigatório pelo Embarcador, registrado sob o nº 2105008, em 24/11/2023, no Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri – SP]*

## **8 – OBRIGAÇÕES DO EMBARCADOR**

**8.1.** Sem prejuízo das demais obrigações previstas no presente Contrato, o Embarcador obriga-se a:

- (i) responsabilizar-se pela guarda das suas credenciais de acesso à Plataforma de Aquisição de Vale-Pedágio Veloe, garantindo que estas não tenham utilização indevida. Em caso de furto, extravio ou conhecimento ou posse por pessoas não autorizadas, o Embarcador deverá imediatamente solicitar a alteração e cancelamento das suas credenciais. A Veloe não será responsável por nenhuma devolução ou ressarcimento por quaisquer acessos de terceiros não autorizados realizados antes da confirmação de recebimento de comunicação de bloqueio/alteração de credencial.
- (ii) adquirir e repassar ao Transportador, antecipadamente, o comprovante da aquisição de Vale-Pedágio Obrigatório, conforme valor definido pelo Embarcador;
- (iii) informar à Veloe qualquer alteração ou atualização dos seus dados cadastrais;
- (iv) efetuar o pagamento das tarifas aplicáveis, conforme previsto no Termo de Adesão;
- (v) responsabilizar-se pelo pagamento de eventual diferença constatada no valor antecipado do Vale-Pedágio na ocorrência de eventos de caso fortuito ou força maior; e *[redação incluída pelo Primeiro Termo Aditivo aos Termos e Condições Gerais de Uso Aplicáveis ao Serviço de Vale-Pedágio Obrigatório pelo Embarcador, registrado sob o nº 2105008, em 24/11/2023, no Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri – SP]*
- (vi) não restringir o fornecimento do Vale-Pedágio obrigatório ao Transportador em face da análise de seu crédito. *[redação incluída pelo Primeiro Termo Aditivo aos Termos e Condições Gerais de Uso Aplicáveis ao Serviço de Vale-Pedágio Obrigatório pelo Embarcador, registrado sob o nº 2105008, em 24/11/2023, no Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri – SP]*

**8.2.** O Embarcador poderá contestar lançamentos em sua Fatura que julgar indevidos em até 30 (trinta) dias do à lavagem de dinheiro e/ou ao financiamento do terrorismo e que possam afetar a Veloe direta ou indiretamente.

respectivo débito, no caso de contratação dos Serviços na modalidade pós-paga. Caso seja apurado que o lançamento foi indevido, o respectivo valor será ressarcido ao Embarcador mediante crédito na próxima fatura, não sendo devida qualquer atualização ou juros sobre os valores restituídos.

**8.2.1.** Caso o Embarcador não possua fatura em aberto em decorrência da descontinuidade do relacionamento com a Veloe, a devolução ocorrerá através do meio de pagamento cadastrado pelo Embarcador ou, caso tal não seja possível, a devolução será realizada através de crédito em conta corrente de titularidade do Embarcador, que deverá ser informada por este último.

**8.3.** O Embarcador poderá contestar lançamentos no Extrato Veloe que julgar indevidos em até 30 (trinta) dias do respectivo débito, no caso de contratação dos Serviços na modalidade pré-paga. Caso seja apurado que o lançamento foi indevido, o respectivo valor será ressarcido ao Embarcador mediante crédito para utilização em Cargas futuras, não sendo devida qualquer atualização ou juros sobre os valores restituídos.

**8.3.1.** Caso o Embarcador não possua contrato vigente em decorrência da descontinuidade do relacionamento com a Veloe, a devolução ocorrerá através do meio de pagamento cadastrado pelo Embarcador ou, caso tal não seja possível, a devolução será realizada através de crédito em conta corrente de titularidade do Embarcador, que deverá ser informada por este último.

**8.4.** Constatado o uso irregular da Plataforma de Aquisição de Vale-Pedágio Veloe pelo Embarcador, este terá seu acesso imediatamente bloqueado, sem prejuízo da rescisão deste Contrato, a critério da Veloe.

**8.5.** O Embarcador obriga-se a cumprir todas as regras legais relacionadas à concessão do Vale-Pedágio obrigatório, em especial àquelas previstas pela Lei nº 10.209, de março de 2001 (norma que instituiu o Vale-Pedágio obrigatório), pela Resolução nº 6.024, de 3 de agosto de 2023 (que regula a concessão do Vale-Pedágio obrigatório), e demais normas que venham a ser editadas ao longo da vigência deste instrumento e/ou enquanto perdurar a relação comercial mantida com a Veloe. *[redação incluída pelo Primeiro Termo Aditivo aos Termos e Condições Gerais de Uso Aplicáveis ao Serviço de Vale-Pedágio Obrigatório pelo Embarcador, registrado sob o nº 2105008, em 24/11/2023, no Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri – SP]*

**8.6.** O Embarcador obriga-se a cumprir todas as regras legais sobre prevenção e combate à corrupção, aos crimes de lavagem de dinheiro e ao financiamento de terrorismo, além de outras legislações e regulamentações aplicáveis.

**8.6.1.** O Embarcador declara e garante que não pratica ou praticará quaisquer atos que sejam tidos como lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos ou valores.

**8.6.2.** O Embarcador deverá informar a Veloe, imediatamente, sobre qualquer situação que possa estar relacionada.

## **9 – TARIFAS E REAJUSTE**

**9.1.** Ao aderir ao presente Contrato, além do pagamento dos valores correspondentes aos valores do Vale-Pedágio Obrigatório, o Embarcador concorda com o pagamento das tarifas estabelecidas no Termo de Adesão.

**9.1.1.** As tarifas acordadas serão cobradas do Embarcador quando da emissão de sua Fatura mensal, no caso de contratação dos Serviços na modalidade pós-paga, nos prazos e condições estabelecidos entre as Partes no Termo de Adesão.



**9.1.2.** No caso de contratação dos Serviços na modalidade pré-paga, as tarifas acordadas serão cobradas quando da Adesão do Embarcador, nos prazos e condições estabelecidos entre as Partes no Termo de Adesão.

**9.2.** Caso a Veloe venha a disponibilizar novos serviços ou funcionalidades ao Embarcador, poderá instituir tarifas adicionais, que serão devidas pelo Embarcador caso venha a solicitar ou utilizar os novos serviços ou funcionalidades, conforme valores, termos e condições que vierem a ser informados pela Veloe.

**9.3.** Nos valores das tarifas devidas pelo Embarcador à Veloe estão incluídos todos os tributos incidentes sobre a prestação dos Serviços. No caso de majoração ou diminuição dos tributos incidentes sobre a prestação dos Serviços, seja pela criação de novos tributos, alteração das alíquotas dos tributos existentes ou alteração do entendimento quanto ao cálculo de tributos existentes, os valores das referidas tarifas poderão ser revisados, de modo a refletirem tal alteração.

**9.4.** Os valores das tarifas devidas pelo Embarcador vigorarão a partir da Adesão e poderão ser corrigidos monetariamente, de acordo com a variação positiva do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), divulgado pela FGV – Fundação Getúlio Vargas, a cada período de 12 (doze) meses ou em periodicidade menor, desde que admitido pela legislação aplicável. No caso de extinção do índice, os valores serão corrigidos pelo índice que vier a substituí-lo ou, na ausência, pelo índice de inflação que mais se aproximar à sua forma de cálculo.

**9.4.1.** Os reajustes serão comunicados ao Embarcador por meio da Central de Atendimento ao Embarcador disponibilizados pela Veloe ou por comunicados inseridos nos Extratos e Faturas, conforme o caso.

**9.5.** Em caso de atraso no pagamento, pelo Embarcador, dos valores devidos à Veloe, o Embarcador estará sujeito (i) ao pagamento do valor com incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, (ii) suspensão da concessão de Vale-Pedágio Obrigatório nos Dispositivos dos Transportadores, (iii) rescisão deste Contrato, mediante aviso prévio e expresso ao Embarcador, (iv) sem prejuízo das demais consequências desta cláusula, como inscrição em cadastros de proteção ao crédito, cobrança judicial ou extrajudicial do valor devido e das perdas e danos, e adoção de demais medidas cabíveis.

**9.6.** A Veloe poderá realizar quantas tentativas de débito forem necessárias para receber os valores devidos, bem como, se assim preferir, emitir boleto bancário para realizar a cobrança do valor devido.

## **10 - GARANTIAS E RESPONSABILIDADES**

**10.1.** Ao aderir a este Contrato, o Embarcador declara e garante estar regularmente constituído e que a Adesão não viola qualquer norma ou legislação a que esteja sujeito, estando seu representante responsável pela Adesão devidamente investido de poderes para tanto.

**10.2.** A Veloe não garante que seus Serviços permanecerão sem interrupção, nem se responsabiliza por eventuais Transações que deixem de ser realizadas durante os períodos de indisponibilidade. O Embarcador reconhece e declara estar ciente de que poderá haver interrupções no fornecimento dos Serviços pela Veloe por motivos técnicos, em razão de manutenção preventiva ou corretiva ou, ainda, por motivos de caso fortuito ou força maior.

**10.3** A VELOE E SEUS FORNECEDORES NÃO SERÃO RESPONSÁVEIS POR POSSÍVEIS FALHAS DE SISTEMA, ERROS EM TRANSAÇÕES, INATIVIDADE DA REDE OU QUAISQUER OUTROS



## IMPREVISTOS OU CASOS DE FUNCIONAMENTO INADEQUADO DO SERVIÇO DE VALE-PEDÁGIO OBRIGATÓRIO EM DECORRÊNCIA DE CASOS FORTUITOS E/OU DE FORÇA MAIOR.

**10.4.** As Concessionárias são as únicas e exclusivas responsáveis por eventuais reclamações, demandas e indenizações, de qualquer natureza decorrentes de sua atividade e/ou dos serviços por elas prestados, devendo o Embarcador ou Transportador solucioná-los diretamente com as Concessionárias toda e qualquer controvérsia.

**10.5.** O Embarcador declara que está ciente de que a Veloe não será responsável por nenhum serviço prestado por terceiros, incluindo as Concessionárias.

## 11 - CONFIRMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS

**11.1.** É obrigação do Embarcador informar à Veloe, sempre que solicitado, e manter atualizados todos os seus dados cadastrais, incluindo, mas não se limitando a: **(a)** razão social; **(b)** CNAE (atividade principal); **(c)** data e forma de constituição; **(d)** número de inscrição no CNPJ e inscrição municipal; **(e)** endereço comercial; **(f)** pessoa de contato; **(g)** número do telefone e código de Discagem Direta à Distância (DDD); **(h)** endereço de e-mail para contato; e **(i)** dados do sócio/representante legal.

**11.1.1.** O Embarcador se compromete a informar à Veloe, por meio da Central de Atendimento ao Embarcador ou, se disponível essa funcionalidade, do Site, qualquer alteração nos dados cadastrais informados no prazo de até 10 (dez) dias, mantendo-os sempre atualizados.

**11.1.2.** Anualmente, o Embarcador deverá validar os dados cadastrais informados, por meio da Central de Atendimento ao Embarcador ou, se disponível essa funcionalidade, pelo Site, para confirmação de sua veracidade e validade. Caso o Embarcador deixe de atualizar ou validar as suas informações, a utilização dos Serviços poderá ser suspensa até que o Embarcador tenha atualizado ou validado a veracidade de suas informações cadastrais.

**11.1.3.** O Embarcador desde já autoriza a Veloe a, sempre que julgar necessário, por si ou por terceiros por ela credenciados, solicitar documentos adicionais para comprovação dos dados informados, que deverão ser disponibilizados pelo Embarcador no prazo máximo de 10 (dez) dias. A Veloe poderá, ainda, consultar quaisquer bancos de dados, inclusive bases de restrições creditícias, para validação das informações prestadas pelo Embarcador.

**11.2.** A verificação de documentos e/ou consulta de bases de dados pela Veloe não confere ao Embarcador atestado de regularidade para qualquer finalidade, nem o exime do cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.

## 12 - CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

**12.1.** A Veloe cumprirá com a legislação e regulamentos aplicáveis vigentes com relação ao envio de informações sobre os Pedidos realizados pelo Embarcador e as Transações realizadas pelos Transportadores por meio do Serviço de Vale-Pedágio Obrigatório.

**12.2.** Ressalvado o quanto disposto neste Tópico e sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes deste Contrato, cada uma das Partes se obriga a manter em absoluto sigilo e confidencialidade todas as informações, dados ou especificações a que tiver acesso ou que porventura venha a conhecer ou ter ciência relativamente às Transações, aos Transportadores, aos Embarcadores e às Concessionárias, utilizando tais

informações exclusivamente para os fins deste Contrato.

**12.3.** Nada obstante as obrigações de sigilo aqui previstas, o Embarcador expressamente concorda e autoriza a Veloe a, sem qualquer ônus ou penalidade:

- (a) prestar às autoridades competentes todas as informações que forem solicitadas com relação ao Embarcador, Transportadores e operações por eles executadas sob este Contrato. Ademais, a Veloe poderá comunicar ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF os Pedidos e Transações que possam estar configuradas nas normas relativas à lavagem de dinheiro e ocultação de bens, incluindo as normas e políticas internas da Veloe nesse sentido. A Veloe poderá, também, enviar os dados do Embarcador ao Banco Central do Brasil por meio do Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional – CCS;
- (b) compartilhar informações cadastrais a seu respeito com as empresas controladas e controladoras da Veloe, com empresas parceiras e com todas as instituições participantes do mercado de meios de pagamento, estas nos termos das Regras do Mercado do Vale-Pedágio Obrigatório;
- (c) extrair e utilizar quaisquer dados públicos, informações de terceiros (como instituições financeiras) e/ou dados do Embarcador disponibilizados online;
- (d) incluir, sem qualquer ônus, seus dados cadastrais, bem como os dados e informações coletados pela Veloe, em ações de marketing, catálogos e outros materiais promocionais da Veloe, autorizando, ainda, a utilização de seus dados para realização de pesquisas e envio de material e oferta de produtos que a Veloe entender serem de interesse do Embarcador; e
- (e) utilizar comercialmente quaisquer dados coletados, para envio ao Embarcador de mensagens de caráter informativo, relativas aos Serviços, assim como mensagens de natureza comercial e publicitária, com ofertas da Veloe e/ou de seus parceiros comerciais.

**12.4.** As obrigações de sigilo e privacidade das informações se manterão válidas inclusive após o término deste Contrato por qualquer motivo.

**12.5.** O Embarcador garante à Veloe possuir expressa e completa autorização dos Transportadores para o fornecimento à Veloe de quaisquer dados ou informações dos Transportadores em razão dos Serviços. O Embarcador será o único responsável por qualquer reclamação ou demanda dos Transportadores, terceiros ou de autoridade regulatória competente neste sentido.

**12.6.** A não observância das obrigações de confidencialidade aqui previstas sujeitará as Partes ao pagamento de indenização pelas perdas e danos incorridos pela Parte contrária, além das sanções e pagamento das multas específicas previstas nas Regras do Mercado do Vale-Pedágio Obrigatório, sem prejuízo das demais medidas asseguradas em lei às Partes e aos terceiros prejudicados.

## **13. - PROTEÇÃO DE DADOS**

**13.1.** Cada Parte compromete-se a cumprir integralmente os requisitos da legislação de proteção de dados aplicável vigente, incluindo, mas não se limitando à LGPD, como também a garantir que seus empregados, agentes e subcontratados observem seus dispositivos. As Partes acordam que as obrigações relacionadas à LGPD somente passarão a ser válidas e, portanto, exigíveis, a partir da data de início de vigência da LGPD.



**13.2.** As Partes reconhecem e concordam que, no que diz respeito ao tratamento dos Dados Pessoais, cada Parte atua como um Controlador em relação a tal tratamento e não se pretende que qualquer Parte atue como um Operador para a outra Parte em relação a qualquer atividade de Tratamento de referidos dados.

**13.3.** Se, a qualquer momento, uma das Partes considerar que está tratando Dados Pessoais como um operador em nome da outra Parte, deverá imediatamente:

- (i) notificar a outra Parte de tal fato; e
- (ii) cessar qualquer atividade de tratamento em que possa estar agindo como um operador, a menos que a outra Parte se manifeste em sentido contrário dentro de prazo razoável.

**13.4.** O Embarcador deverá assegurar que quaisquer Dados Pessoais que forneça à Veloe no âmbito deste Contrato tenham sido obtidos em conformidade com a LGPD e deverá tomar as medidas necessárias, incluindo a prestação de informações adequadas aos Titulares e garantir a existência de uma base legal para que a Veloe tenha o direito de processar tais Dados Pessoais para os fins previstos neste Contrato.

**13.5.** O Embarcador deverá usar os esforços razoáveis para assegurar que quaisquer Dados Pessoais que forneça à Veloe sejam precisos e atualizados.

**13.6.** Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD, e de eventuais regulamentações emitidas posteriormente por autoridade reguladora competente.

**13.7.** Se uma das Partes receber uma reclamação, consulta ou solicitação de autoridade reguladora em relação ao Tratamento de Dados Pessoais compartilhados em razão do presente Contrato, deverá, imediatamente e em qualquer caso, dentro de 5 (cinco) dias úteis, notificar a outra Parte por escrito sobre tal solicitação. *[redação ajustada pelo Primeiro Termo Aditivo aos Termos e Condições Gerais de Uso Aplicáveis ao Serviço de Vale-Pedágio Obrigatório pelo Embarcador, registrado sob o nº 2105008, em 24/11/2023, no Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri – SP]*

**13.8.** Cada Parte implementará as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para assegurar que os Dados Pessoais não serão registrados, divulgados, processados, excluídos, perdidos, danificados, alterados, utilizados ou adulterados de maneira não autorizada, acidental ou ilegal e para proteger os Dados Pessoais de acordo com a LGPD.

**13.9.** Cada Parte se compromete a observar as regras previstas na LGPD, sempre que for realizada a transferência de Dados Pessoais para fora do território brasileiro.

**13.10.** Cada Parte notificará em até 48 (quarenta e oito) horas a outra Parte, por escrito, sobre qualquer tratamento indevido dos Dados Pessoais ou violação das disposições desta Cláusula, ou se qualquer notificação for feita por uma autoridade reguladora relacionada ao tratamento dos Dados Pessoais. No caso de uma notificação nos termos desta cláusula, as Partes atuarão em total cooperação e prestarão assistência mútua. *[redação ajustada pelo Primeiro Termo Aditivo aos Termos e Condições Gerais de Uso Aplicáveis ao Serviço de Vale-Pedágio Obrigatório pelo Embarcador, registrado sob o nº 2105008, em 24/11/2023, no Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri – SP]*

**13.11.** Os Dados Pessoais coletados serão utilizados e mantidos durante o período de vigência do Contrato, ou em caso de necessidade de cumprimento de obrigação legal ou regulatória, pelos prazos necessários para o exercício de direitos em processos judiciais, administrativos e arbitrais.

**13.12.** Na hipótese de término do presente Contrato e, ausente qualquer base legal para manutenção dos Dados Pessoais prevista na LGPD, as Partes comprometem-se a eliminar de seus registros e sistemas todos os Dados Pessoais a que tiverem acesso ou que porventura venham a conhecer ou ter ciência em decorrência deste Contrato.

**13.13.** Todo o previsto neste Tópico deverá ser observado, mutatis mutandis, com relação às disposições previstas nas legislações internacionais referentes à proteção de Dados Pessoais, sempre que tais legislações forem aplicáveis às atividades previstas nesta Cláusula.

**13.14.** O Embarcador, neste ato, concorda que a Veloe manterá sob sua guarda, durante o período de 5 (cinco) anos, os registros das operações de venda do Vale-Pedágio obrigatório e o registro das praças de pedágio e respectivo histórico dos valores das tarifas de pedágio do itinerário percorrido pelo Transportador, em observância ao que prevê o art. 11, incisos IV e V, da Resolução nº 6.04, de 3 de agosto de 2023. *[redação incluída pelo Primeiro Termo Aditivo aos Termos e Condições Gerais de Uso Aplicáveis ao Serviço de Vale-Pedágio Obrigatório pelo Embarcador, registrado sob o nº 2105008, em 24/11/2023, no Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri – SP]*

13.14.1. O Embarcador, neste ato, concorda que a Veloe poderá prestar informações mencionadas no item acima em caso de solicitação expressa da ANTT ou outro órgão do Poder Público que tenha o poder ou autorização, administrativa ou judicial, para realizar a solicitação dessas informações. *[redação incluída pelo Primeiro Termo Aditivo aos Termos e Condições Gerais de Uso Aplicáveis ao Serviço de Vale-Pedágio Obrigatório pelo Embarcador, registrado sob o nº 2105008, em 24/11/2023, no Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri – SP]*

## **14. - DAS PRÁTICAS DE COMPLIANCE, ANTICORRUPÇÃO E PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO**

**14.1.** As Partes declaram que, direta ou indiretamente, atuam em seus negócios com o mais alto padrão de conduta e conformidade, e com relação ao objeto deste Contrato e informam não terem cometido atos que violariam as previsões deste título.

**14.2.** As Partes declaram que cumprem e cumprirão, todas as leis relacionadas a anticorrupção, lavagem de dinheiro, antissuborno, antitruste e conflito de interesses, incluindo principalmente, mas não se limitando a Lei Brasileira Anticorrupção (Lei 12.846/2013), Decreto Brasileiro Anticorrupção (Decreto nº 11.129/2022), Lei Brasileira de Licitações (Lei nº 14.133/2021) e qualquer legislação relativa à lavagem de dinheiro. *[redação ajustada pelo Primeiro Termo Aditivo aos Termos e Condições Gerais de Uso Aplicáveis ao Serviço de Vale-Pedágio Obrigatório pelo Embarcador, registrado sob o nº 2105008, em 24/11/2023, no Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri – SP]*

**14.3.** As Partes declaram para todos os efeitos, que:

- a) Adotam políticas de prevenção e combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo, elaboradas em conformidade com as legislações aplicáveis, bem como desenvolvem suas atividades em estrita observância a estas políticas, não adotando qualquer prática vedada pela legislação aplicável ou utilizando em suas atividades quaisquer valores, bens ou direitos provenientes de infração penal;
- b) Não utilizam trabalho ilegal, se comprometendo, ainda, a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo ou mão de obra infantil, salvo esta última na condição de aprendiz, observadas as disposições constantes da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;



- c) Não empregam menores até 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horário noturno e, ainda, em horários que não permitam a frequência destes empregados à escola;
- d) Cumprem a legislação trabalhista, quanto às horas de trabalho e aos direitos dos empregados e não dificultam a participação desses em sindicatos;
- e) Não utilizam práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso à relação de emprego ou a sua manutenção, incluindo, mas sem limitação, práticas de discriminação e limitação em razão de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico; e
- f) Executam suas atividades em observância à legislação vigente no que tange à proteção ao meio ambiente, comprometendo-se a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente.

**14.4.** As Partes declaram, garantem e aceitam que, com relação a este Contrato e seus Anexos e sua atividade:

- a) Não houve e não haverá nenhum tipo de solicitação, cobrança, obtenção ou exigência para si e para outrem de vantagem indevida ou promessa de vantagem indevida, com pretexto de condicionar em ato praticado por agente público e/ou privado;
- b) Não oferecem, prometem, realizam pagamentos ou dão benefícios, presentes, incentivos, bônus ou qualquer coisa de valor a um Agente Público, seja ele, nacional ou estrangeiro; e
- c) Não doam fundos, financiam ou de qualquer forma subsidiam atos ou práticas ilegais.

**14.5.** As Partes se comprometem a combater toda e qualquer atividade que seja contra livre concorrência especialmente, mas não se limitando, as iniciativas indutoras à formação de cartel.

**14.6.** O Embarcador, declara ciência e conhecimento dos dizeres do Código Corporativo de Conduta Ética do Grupo, o qual está disponível através do site [https://www.elopar.com.br/wp-content/uploads/2021/02/Codigo-Corporativo-de-Conduta-Etica-Elopar\\_v3.pdf](https://www.elopar.com.br/wp-content/uploads/2021/02/Codigo-Corporativo-de-Conduta-Etica-Elopar_v3.pdf), comprometendo-se a divulgá-lo a seus colaboradores e subcontratados que tenham relação ou que atuem junto ao Grupo Elopár, garantindo que todos estejam cientes de seus termos e aptos a executar suas atividades em conformidade com as diretrizes regulatórias referente ao tema.

**14.7.** As Partes ficarão sujeitas a auditorias e visitas, realizadas a critérios da outra Parte, para verificação do cumprimento das práticas estabelecidas neste tópico, com foco nas transações realizadas nesse Contrato e com aviso prévio de 20 (dias), sempre precedido da assinatura de um Termo de Confidencialidade (NDA – Non Disclosure Agreement).

**14.8.** Caso a Parte auditora entenda pela necessidade de contratação de uma empresa especializada para realização da auditoria descrita no caput desta cláusula, todos os encargos e verbas devidas por essa contratação serão de responsabilidade da Parte que deseja realizar a auditoria.

**14.9.** As Partes, caso seja solicitado pela parte contrária, aceita enviar documentos e evidências referentes a essa contratação para verificação e garantia do cumprimento das práticas descritas neste título.

**14.10.** O Embarcador, tem ciência da existência e se compromete a informar o Grupo Elopár através de seu Canal de Ética, práticas não condizentes aos princípios éticos estabelecidos nesse título. Os registros das denúncias podem ser realizados através do telefone 0800 882 0618, site [www.canaldeetica.com.br/veloe](http://www.canaldeetica.com.br/veloe) e/ou email [veloe@canaldeetica.com.br](mailto:veloe@canaldeetica.com.br).

**14.11.** O não cumprimento ou violação por qualquer das Partes de quaisquer práticas estabelecidas neste título

poderá ensejar a imediata rescisão deste Contrato pela outra Parte.

## **15 – DIVERSIDADE E INCLUSÃO**

**15.1.** Para a Veloe é importante incentivar a diversidade e inclusão entre os seus colaboradores, clientes, usuários, fornecedores e parceiros, valorizando as contribuições únicas de indivíduos plurais com diferentes origens, experiências e representantes de grupos minorizados, a exemplo de mulheres, pessoas negras, pessoas com deficiência e LGBTI+, pois a Veloe acredita que a diversidade contribui para o sucesso do seu negócio.

**15.2.** Por isso, por meio de um processo de acultramento, boas práticas, iniciativas, programas, projetos e criação de políticas internas, a Veloe se compromete a oferecer oportunidades iguais de trabalho a todos os seus colaboradores, desde o processo seletivo até a contratação, visando sempre a retenção de talentos diversos e inclusivos.

**15.3.** A Veloe assume com o Embarcador o compromisso com o respeito às diferenças, o direito à igualdade e não discriminação, promove os direitos humanos, cumpre com as suas responsabilidades e repudia veementemente qualquer tipo de discriminação, incluindo, mas sem se limitar, as com base em gênero, raça, cor, religião, orientação sexual, idade ou deficiência.

**15.4.** Importante o Embarcador saber que a Veloe leva em conta a promoção da diversidade e as práticas de inclusão de potenciais clientes, fornecedores e parceiros ao adquirir produtos, serviços ou firmar parcerias. Caso a Veloe venha a tomar conhecimento de práticas discriminatórias praticadas pelo Embarcador, por qualquer de seus fornecedores ou parceiros, a Veloe tomará todas as medidas necessárias a fim de esclarecer tais situações.

## **16 - PRAZO DE VIGÊNCIA E HIPÓTESES DE TÉRMINO**

**16.1.** O presente Contrato entrará em vigor em relação a cada Embarcador na data da Adesão pelo Embarcador e permanecerá válido por prazo indeterminado.

**16.2.** Este Contrato poderá ser imotivadamente terminado por qualquer Parte, a qualquer tempo e sem ônus, mediante aviso prévio à outra Parte com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, sem prejuízo (i) do cumprimento das obrigações de cada uma das Partes até a data do efetivo término e (ii) do cumprimento das obrigações que devam sobreviver ao término da vigência deste Contrato.

**16.3.** Este instrumento será terminado imediatamente com relação ao Embarcador, independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, na hipótese de sua falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou insolvência, decretada ou requerida.

**16.4.** O presente Contrato poderá ser rescindido, pela Veloe, mediante simples comunicação ao Embarcador nesse sentido, nas seguintes hipóteses:

- (i) descumprimento pelo Embarcador de qualquer das cláusulas ou obrigações dispostas neste Contrato;
- (ii) na ocorrência de caso fortuito ou força maior que impossibilite a continuidade da prestação dos Serviços;
- (iii) se o Embarcador praticar ou tentar praticar quaisquer atos que tenham por objetivo, direto ou indireto, realizar ou possibilitar operações consideradas ilegítimas, ilícitas, fraudulentas ou que infrinjam este



Contrato;

- (iv) ação ou omissão do Embarcador que pretendam burlar ou descumprir este Contrato, quaisquer regras ou requisitos operacionais ou de segurança estabelecidos pela Veloe ou Regras do Mercado do Vale-Pedágio Obrigatório;
- (v) se qualquer das informações escritas ou verbais prestadas pelo Embarcador não corresponderem com a verdade ou não forem atualizadas pelo Embarcador conforme previsto neste Contrato;
- (vi) caso o CNPJ/MF do Embarcador encontre-se em situação irregular perante Receita Federal do Brasil;
- (vii) caso o Embarcador venha a comprometer, por qualquer forma, a imagem da Veloe e/ou das empresas pertencentes ao grupo econômico da Veloe;
- (viii) caso o Embarcador tenha títulos protestados ou apontamentos negativos em órgãos de proteção ao crédito; e
- (ix) demais casos previstos na legislação aplicável.

**16.5.** Com o término da relação contratual, a Veloe deverá abater eventuais valores devidos pelo Embarcador, incluindo-se mensalidade, taxas e tarifas. A Veloe devolverá ao Embarcador eventuais valores remanescentes, por meio de depósito em conta corrente, no prazo de até 60 (sessenta) dias.

**16.5.1.** Para efetivar a devolução de eventual saldo remanescente que o Embarcador possua, sobre o valor residual incidirá tarifa específica necessária para transferência do valor para a conta corrente indicada pelo Embarcador. As tarifas incidentes sobre o presente Contrato estarão previstas no Termo de Adesão.

**16.5.2.** O Embarcador declara que está ciente de que eventuais devoluções abrangem somente valores que ainda não tenham sido utilizados pelo Embarcador para concessão de Vale-Pedágio Obrigatório aos Transportadores. Neste sentido, valores que já tenham sido disponibilizados nos Dispositivos dos Transportadores em decorrência de Pedidos do Embarcador, não serão devolvidos, com exceção de eventual Saldo Remanescente, que se não tiver sido utilizado pelo Embarcador para nova Carga, será restituído ao Embarcador na hipótese de término da relação contratual.

**16.7.** O Embarcador se declara ciente que, mesmo após o término da relação contratual, a Veloe manterá, pelo prazo de 5 (cinco) anos os registros das operações de venda de Vale-Pedágio ao Embarcador e das praças de pedágio e histórico dos valores das tarifas de pedágio do itinerário percorrido pelo Transportador. *[redação incluída pelo Primeiro Termo Aditivo aos Termos e Condições Gerais de Uso Aplicáveis ao Serviço de Vale-Pedágio Obrigatório pelo Embarcador, registrado sob o nº 2105008, em 24/11/2023, no Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri – SP]*

## 17 - DISPOSIÇÕES GERAIS

**17.1.** A Veloe poderá introduzir alterações, aditivos e anexos a este Contrato mediante registro no Cartório de Títulos e Documentos e comunicação prévia ao Embarcador.

**17.1.1.** O não exercício pelo Embarcador do direito de denunciar a adesão às novas condições no prazo de 10 (dez) dias contados de sua comunicação ou divulgação pela Veloe implica, de pleno direito, na aceitação e



adesão irrestrita do Embarcador às novas condições contratuais.

**17.1.2.** No entanto, caso o Embarcador não esteja de acordo com as novas condições, poderá rescindir a relação contratual, abstendo-se de utilizar o Serviço de Vale-Pedágio Obrigatório.

**17.2.** Em caso de conflito entre os termos e condições do Contrato e eventuais anexos, o Contrato prevalecerá.

**17.3.** Qualquer omissão ou tolerância de uma das Partes no cumprimento das obrigações contratuais pela outra Parte não constituirá novação, renúncia ou modificação do contratado, e nem afetará os seus direitos que poderão ser exigidos a qualquer tempo.

**17.4.** Se qualquer das cláusulas ou condições deste Contrato for declarado ineficaz ou inexequível, não será afetada a validade nem a exequibilidade dos demais termos, cláusulas e condições.

**17.5.** O Embarcador não poderá ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, qualquer de suas obrigações ou direitos decorrentes deste Contrato, salvo expressa autorização da Veloe. A Veloe poderá ceder ou transferir a empresas que sejam suas controladas, controladoras, coligadas ou que integrem o seu grupo econômico, total ou parcialmente, sem prévia anuência do Embarcador, qualquer de suas obrigações ou direitos decorrentes deste Contrato, incluindo, mas sem limitação, os respectivos créditos oriundos deste Contrato.

**17.6.** Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes deste Contrato, a Veloe não se responsabiliza por infração e/ou descumprimento de qualquer legislação pelo Embarcador, pelos Transportadores e/ou pelas Concessionárias.

**17.7.** É vedado ao Embarcador utilizar o nome e as marcas da Veloe, salvo mediante prévia e expressa aprovação da Veloe.

**17.8.** Todos os termos e condições deste Contrato são extensivos e obrigatórios aos sucessores do Embarcador, que se responsabilizam por seu fiel cumprimento.

**17.9.** A Veloe não será responsável por qualquer tipo de comunicação e mensagens enviadas por terceiros em seu nome, sem prévia e expressa autorização da Veloe.

**17.10.** A responsabilidade fiscal e tributária decorrente dos Serviços terá sua responsabilidade atribuída conforme definido pela legislação tributária.

**17.11.** O Embarcador será responsável, por si e seus respectivos representantes, empregados, prepostos, por toda e qualquer perda, dano e prejuízo causados à Veloe, às Concessionárias, aos Transportadores, terceiros e órgãos reguladores, decorrentes do descumprimento das condições previstas neste Contrato, aplicáveis e demais regras operacionais estabelecidas pela Veloe.

**17.12.** Quaisquer condições contratuais firmadas entre as Partes poderão ser revistas pela Veloe, mediante prévia comunicação ao Embarcador, sempre que ocorrerem modificações na legislação que venham a alterar as condições da contratação pactuada entre as Partes.

**17.13.** O presente Contrato será regido pelas leis brasileiras. Para solucionar quaisquer dúvidas ou controvérsias relativas a este Contrato, fica eleito o foro da comarca de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**17.14.** As Partes acordam que, para fins de sua relação, o Segundo Aditivo a estes Termos e Condições Gerais de Uso Aplicáveis ao Serviço de Vale-Pedágio Obrigatório pelo Embarcador registrado em 22 de janeiro de 2025, junto ao Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, sob o número 2251734 altera os Termos e Condições Gerais de Uso Aplicáveis ao Serviço de Vale-Pedágio Obrigatório pelo Embarcador registrado em 10 de maio de 2023, sob o número 2024972 (“Contrato Original”) e o Primeiro Aditivo aos Termos e Condições Gerais de Uso Aplicáveis ao Serviço de Vale-Pedágio Obrigatório pelo Embarcador registrado em 24 de novembro de 2023, sob o número 2.105.008, ambos junto ao Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri, Estado de São Paulo.

**17.14.1.** A substituição mencionada acima não implica em invalidade ou revogação de termos aditivos e demais acordos celebrados anteriormente entre as Partes, que tenham por objeto a contratação dos Serviços ou mesmo a formalização de procedimentos operacionais específicos ou condições comerciais diferenciadas daquelas estabelecidas neste Contrato acordadas entre as Partes, que permanecerão em pleno vigor e efeito, integrando o Contrato entre a Veloe e o Embarcador.

**17.15.** O presente Contrato foi devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Barueri, Estado de São Paulo.

**ALELO S.A.**



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AOS TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DE USO  
APLICÁVEIS AO SERVIÇO DE VALE-PEDÁGIO OBRIGATÓRIO PELO EMBARCADOR**

A ALELO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A., sociedade devidamente constituída segundo as leis do Brasil e que presta serviços na qualidade de emissora de moeda eletrônica, emissora de instrumento de pagamento pós-pago e credenciadora, com sede na Alameda Xingu, 512, 3º, 4º e 16º andares, Alphaville, CEP 06455-030, Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/ME) sob o nº 04.740.876/0001- 25, neste ato representada na forma de seus documentos societários, doravante denominada simplesmente “VELOE”, resolve aditar os Termos e Condições Gerais de Uso Aplicáveis ao Serviço de Vale-Pedágio Obrigatório pelo Embarcador, com base nos termos da Cláusula 17.1. do título “DISPOSIÇÕES GERAIS”, originalmente registrado em 10 de maio de 2023, junto ao Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, sob o número 2024972 (“Contrato”), conforme as seguintes cláusulas e condições constantes deste Primeiro Termo Aditivo aos Termos e Condições Gerais de Uso Aplicáveis ao Serviço de Vale-Pedágio Obrigatório pelo Embarcador (“Termo Aditivo”):

1. Resolvem as Partes incluir os Itens (xii) e (xxx) na Cláusula 1.1., do Tópico 1 - “DEFINIÇÕES”, do Contrato, que passará a vigorar com a redação abaixo. Os demais Itens desta Cláusula serão automaticamente reenumerados na sequência.

*“(xii) DT-e: Documento Eletrônico de Transporte (DT-e) é o documento de geração e emissão prévia e obrigatória à execução de operação de transporte de carga, disciplinado pela Lei nº 14.206, de 27 de setembro de 2021.*

(...)

*(xxx) Sistema de livre passagem (Free Flow): modalidade de cobrança de tarifa pelo uso de vias sem necessidade de praça de pedágio, por meio da identificação automática de veículos.”.*

2. Resolvem as Partes alterar a Cláusula 2.1., do Tópico 2 - “2 – OBJETO”, do Contrato, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*“2.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de disponibilização de Vale-Pedágio Obrigatório aos Transportadores, para realização de passagens automáticas em Praças de Pedágio ou em rodovias que funcionem sob o Sistema de livre passagem (Free Flow), conforme os Pedidos realizados pelo Embarcador na Plataforma de Aquisição de Vale-Pedágio Veloe.”.*

3. Resolvem as Partes incluir a Cláusula 3.4., no Tópico 3 “ADESÃO”, do Contrato, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*“3.4. A Adesão ao presente Contrato implica na concordância, ciência e assumpção de compromisso, por parte do Embarcador, de observar e cumprir com todas as normas e disposições aplicáveis relacionadas ao Vale- Pedágio Obrigatório, especialmente quanto às disposições previstas na Resolução nº 6.024, de 3 de agosto de 2023.”.*

4. Resolvem as Partes alterar a Cláusula 5.1.1., do Tópico 5 “SOLICITAÇÃO DO VALE-PEDÁGIO OBRIGATÓRIO”, do Contrato, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*“5.1.1. No momento da realização dos Pedidos, o Embarcador deverá preencher os dados solicitados*

*pela Veloe, que calculará, de acordo com os dados repassados pelo Embarcador, o valor do Vale-Pedágio Obrigatório que deverá ser disponibilizado ao Transportador para a realização da viagem de transporte rodoviário de carga, considerando (i) as Praças de Pedágio que deverão ser percorridas pelo Transportador com utilização do Vale- Pedágio Obrigatório ou, nos casos em que a rota envolver trecho que funcione sob o Sistema de livre passagem (Free Flow), o valor máximo, considerando todo o trecho viário sob pedágio na rota de viagem; e (ii) a descrição do Veículo (placa, tipo, categoria, etc.), de forma a possibilitar o cálculo das tarifas cobradas nas Praças de Pedágio, de acordo com a categoria e quantidade de eixos do Veículo.”*

**5.** Resolvem as Partes incluir as Clausulas 6.3.1.; 6.4.2.; 6.4.4.; 6.4.4.1. e 6.4.4.2. no Tópico 6 “DO USO DO VALE-PEDÁGIO OBRIGATÓRIO”, do Contrato, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

*“6.3.1. O Embarcador, por meio da assinatura deste ato, expressamente concorda que a restituição de eventuais valores de Vale-Pedágio obrigatório pagos em antecipação e não efetivamente utilizados na operação de transporte ocorrerá por meio da disponibilização para utilização em Cargas futuras, nos termos da ressalva prevista pelo inciso IV, art. 22, da Resolução nº 6.024, de 3 de agosto de 2023.*

*(...)*

*6.4.2. Quando o trecho percorrido envolver rotas que funcionem por meio do Sistema de livre passagem (Free Flow), o valor calculado para o Vale-Pedágio no valor máximo, calculado com base em todo o trecho viário sob pedágio na rota de viagem e as tarifas correspondentes à categoria do veículo.*

*(...)*

*6.4.4. Na eventualidade de ocorrer alteração de rota, em razão de eventos de caso fortuito ou força maior, caberá ao Embarcador arcar com a diferença de valor eventualmente pago a mais pelo Transportador.*

*6.4.4.1. O Embarcador deverá comunicar a Veloe caso a alteração da rota, em razão de eventos de caso fortuito ou força maior, enseje na diminuição do valor do Vale-Pedágio.*

*6.4.4.2. O Embarcador reconhece e aceita que eventual Saldo Remanescente decorrente da alteração da rota, em razão de eventos de caso fortuito ou força maior, será devolvido ao Embarcador e mantido disponível para utilização em Cargas futuras através do Controle de Saldo”.*

**6.** Resolvem as Partes alterar o Item (vii) e incluir os Itens (viii) a (x) na Cláusulas 7.1., do Tópico 7 “OBRIGAÇÕES DA VELOE”, além de excluir o item (xi) desta mesma Cláusula e Tópico do Contrato, de forma que os demais Itens desta Cláusula serão automaticamente renumerados na sequência, passando a Cláusula a vigorar com a seguinte redação:

*“7.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no presente Contrato, a Veloe obriga-se a: (...)*

*(vii) fornecer o número de ordem do comprovante de aquisição do Vale-Pedágio*

*Obrigatório, a ser registrado no documento comprobatório de embarque ou as*

*informações necessárias a serem registradas no DT- e, quando da sua implementação,*

*ou outro documento hábil, na forma definida pela ANTT.*

- (vii) *manter, por 5 (cinco) anos, os registros de venda das operações de venda do Vale-Pedágio obrigatório;*
- (viii) *manter, por 5 (cinco) anos, o registro das praças de pedágio e respectivos históricos dos valores das tarifas de pedágio, ao longo do itinerário percorrido pelo transportador;*
- (ix) *integrar seus sistemas informatizados para disponibilizar os dados das operações de fornecimento de Vale-Pedágio obrigatório à ANTT.*
- (x) *manter à disposição do Embarcador a Central de Atendimento ao Embarcador.”.*

7. Resolvem as Partes incluir as Cláusulas 7.3.; 7.4. e 7.4.1. no Tópico 7 “OBRIGAÇÕES DA VELOE”, do Contrato, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

*“7.3. O comprovante de compra do Vale Pedágio Obrigatório poderá ser substituído pelo DT-e, após a sua implementação, ou outro documento hábil definido pela ANTT, de acordo com as normas setoriais expedidas e evolução do sistema*

*7.4. No caso de implementação e utilização do DT-e por parte do Embarcador, por opção ou determinação dos órgãos de controle, o Embarcador deverá comunicar a Veloe sobre a alteração do comprovante de compra do Vale Pedágio Obrigatório para o DT-e, apresentando os novos dados que deverão ser repassados pela Veloe para preenchimento do documento*

*7.4.1. Nos termos que define a Lei nº 14.206, de 27 de setembro de 2021, o preenchimento do DT-e é de exclusiva responsabilidade do Embarcador. A Veloe não se responsabiliza pela obrigação de preenchimento do DT-e ou pela regularidade das informações ali constantes. A obrigação da Veloe se restringirá ao repasse das informações necessárias para o registro do DT-e, de acordo com a solicitação específica do Embarcador.”.*

8. Resolvem as Partes incluir os itens (v) e (vi) na Cláusula 8.1., bem como incluir a Cláusula 8.5., no Tópico 8 - “OBRIGAÇÕES DO EMBARCADOR”, do Contrato, que passarão a vigorar com a redação abaixo. As demais Cláusulas deste Tópico serão automaticamente renumerados na sequência.

*“8.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no presente Contrato, o Embarcador obriga-se a: (...)*

(v) *responsabilizar-se pelo pagamento de eventual diferença constatada no valor antecipado do Vale-Pedágio na ocorrência de eventos de caso fortuito ou força maior; e*

(vi) *não restringir o fornecimento do Vale-Pedágio obrigatório ao Transportador em face da análise de seu crédito.*

*(...)*

8.5. *O Embarcados obriga-se a cumprir todas as regras legais relacionadas à concessão do Vale-Pedágio obrigatório, em especial àquelas previstas pela Lei nº 10.209, de março de 2001 (norma que instituiu o Vale- Pedágio obrigatório), pela Resolução nº 6.024, de 3 de agosto de 2023 (que regula a concessão do Vale-Pedágio obrigatório), e demais normas que venham a ser editadas ao longo da vigência deste instrumento e/ou enquanto perdurar a relação comercial mantida com a Veloe.*

(...)

9. Resolvem as Partes alterar as Cláusulas 13.7. e 13.10., bem como, incluir as Cláusulas 13.14. e 13.14.1. no Tópico 13 - “PROTEÇÃO DE DADOS”, do Contrato, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

*“13.7. Se uma das Partes receber uma reclamação, consulta ou solicitação de autoridade reguladora em relação ao Tratamento de Dados Pessoais compartilhados em razão do presente Contrato, deverá, imediatamente e em qualquer caso, dentro de 5 (cinco) dias úteis, notificar a outra Parte por escrito sobre tal solicitação.*

(...)

*13.10. Cada Parte notificará em até 48 (quarenta e oito) horas a outra Parte, por escrito, sobre qualquer tratamento indevido dos Dados Pessoais ou violação das disposições desta Cláusula, ou se qualquer notificação for feita por uma autoridade reguladora relacionada ao tratamento dos Dados Pessoais. No caso de uma notificação nos termos desta cláusula, as Partes atuarão em total cooperação e prestarão assistência mútua.*

(...)

*13.14. O Embarcador, neste ato, concorda que a Veloe manterá sob sua guarda, durante o período de 5 (cinco) anos, os registros das operações de venda do Vale-Pedágio obrigatório e o registro das praças de pedágio e respectivo histórico dos valores das tarifas de pedágio do itinerário percorrido pelo Transportador, em observância ao que prevê o art. 11, incisos IV e V, da Resolução nº 6.04, de 3 de agosto de 2023.*

*13.14.1. O Embarcador, neste ato, concorda que a Veloe poderá prestar informações mencionadas no item acima em caso de solicitação expressa da ANTT ou outro órgão do Poder Público que tenha o poder ou autorização, administrativa ou judicial, para realizar a solicitação dessas informações.”.*

10. Resolvem as Partes alterar a Cláusula 14.2., do Tópico 14 - “DAS PRÁTICAS DE COMPLIANCE, ANTICORRUPÇÃO E PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO”, do Contrato, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*“14.2. As Partes declaram que cumprem e cumprirão, todas as leis relacionadas a anticorrupção, lavagem de dinheiro, antissuborno, antitruste e conflito de interesses, incluindo principalmente, mas não se limitando a Lei Brasileira Anticorrupção (Lei 12.846/2013), Decreto Brasileiro Anticorrupção (Decreto nº 11.129/2022), Lei Brasileira de Licitações (Lei nº 14.133/2021) e qualquer legislação relativa à lavagem de dinheiro.”*

11. Resolvem as Partes incluir a Cláusula 16.7. no Tópico 16 - “PRAZO DE VIGÊNCIA E HIPÓTESES DE TÉRMINO”, do Contrato, que passará a vigorar com a redação abaixo:

“16.7. O Embarcador se declara ciente que, mesmo após o término da relação contratual, a Veloe manterá, pelo prazo de 5 (cinco) anos os registros das operações de venda de Vale-Pedágio ao Embarcador e das praças de pedágio e histórico dos valores das tarifas de pedágio do itinerário percorrido pelo Transportador.”.

## **SEGUNDO TERMO ADITIVO AOS TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DE USO APLICÁVEIS AO SERVIÇO DE VALE-PEDÁGIO OBRIGATÓRIO PELO EMBARCADOR**

A ALELO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A., sociedade devidamente constituída segundo as leis do Brasil e que presta serviços na qualidade de emissora de moeda eletrônica, emissora de instrumento de pagamento pós-pago e credenciadora, com sede na Alameda Xingu, 512, 3º, 4º e 16º andares, Alphaville, CEP 06455-030, Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/ME) sob o nº 04.740.876/0001- 25, neste ato representada na forma de seus documentos societários, doravante denominada simplesmente “VELOE”, resolve aditar os Termos e Condições Gerais de Uso Aplicáveis ao Serviço de Vale-Pedágio Obrigatório pelo Embarcador, com base nos termos da Cláusula 17.1. do título “DISPOSIÇÕES GERAIS”, originalmente registrado em 10 de maio de 2023, sob o número 2024972 e aditado em 24 de novembro de 2023 através do Primeiro Termo Aditivo aos Termos e Condições Gerais de Uso Aplicáveis ao Serviço de Vale-Pedágio Obrigatório pelo Embarcador, registrado sob o nº 2.105.008, ambos junto ao Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri, Estado de São Paulo (“Contrato”), conforme as seguintes cláusulas e condições constantes deste Segundo Termo Aditivo aos Termos e Condições Gerais de Uso Aplicáveis ao Serviço de Vale-Pedágio Obrigatório pelo Embarcador (“Termo Aditivo”):

1. Resolvem as Partes ajustar o item (xxvii) e incluir o item (xxxii) na Cláusula 1.1., do Tópico 1 - “DEFINIÇÕES”, do Contrato, que passará a vigorar com a redação abaixo. Os demais Itens desta Cláusula serão automaticamente renumerados na sequência.

*“1.1. As definições aplicadas com a primeira letra em caixa alta, constantes no presente Contrato, seus Anexos e Aditivos, no singular ou plural, terão o significado que lhes são atribuídos abaixo:*

*(xxvii) Saldo Remanescente: significam os valores de Vale-Pedágio Obrigatório não utilizados pelo Transportador após o término do transporte rodoviário de carga.*

*(...)*

*(xxxii) Tarifa de Saldo Remanescente: é a tarifa cobrada pela Veloe, em complemento às demais tarifas indicadas no Termo de Adesão, como contraprestação pelos Serviços prestados pela Veloe.”.*

2. Resolvem as Partes incluir a Cláusula 2.4., do Tópico 2 - “OBJETO”, do Contrato, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*“2.4. O Vale-Pedágio Obrigatório adquirido pelo Embarcador em benefício do Transportador é vinculado à execução da prestação de serviços de transporte rodoviário. Realizado o serviço, ou exaurido o tempo predeterminado para sua execução e conseqüentemente, conclusão da rota de transporte, extingue-se o Vale-Pedágio Obrigatório a ele vinculado, de forma que serão consideradas cumpridas as obrigações assumidas pela Veloe em relação ao fornecimento do Vale-Pedágio Obrigatório objeto deste Contrato. Eventual Saldo Remanescente de Vale-Pedágio Obrigatório que não tiver sido utilizado completamente pelo Transportador será tratado conforme previsto na Cláusulas 6 deste Contrato.”.*

3. Resolvem as Partes alterar as Cláusulas 6.3. e 6.3.1. do Tópico 6 “DO USO DO VALE-PEDÁGIO OBRIGATÓRIO”, do Contrato, que passarão a vigorar com a seguinte redação:



“6.3. Eventual Saldo Remanescente de Vale-Pedágio Obrigatório não utilizado pelo Transportador em serviços de transporte rodoviário para o qual tiver sido contratado pelo o Embarcador será convertido em Tarifa de Saldo Remanescente, de forma que não será restituído ao Embarcador pela Veloe, extinguindo-se o Vale-Pedágio Obrigatório assim que finalizado o serviços de transporte rodoviário ou o período previsto para finalização da rota, conforme faculta a ressalva do art. 22, IV da Resolução ANTT n.º 6.024, de 3/8/2023.

6.3.1. O Embarcador, por meio da assinatura deste ato, expressamente concorda com a conversão do Saldo Remanescente de Vale-Pedágio Obrigatório em Tarifa de Saldo Remanescente e que, portanto, essa figurará como um complemento das tarifas devidas em razão da prestação dos Serviços, conforme Termo de Adesão e, por com base nisso, não será feita a restituição de eventual Saldo Remanescente de Vale-Pedágio Obrigatório que tiver contratado, mas que não for utilizado pelo Transportador, nos termos da ressalva prevista pelo inciso IV, art. 22, da Resolução nº 6.024, de 3 de agosto de 2023.

4. As alterações aqui previstas passam a vigorar a partir da data de registro deste Termo Aditivo.
5. As demais cláusula e condições do Contrato que não foram modificadas por este Termo Aditivo permanecem inalteradas e são aqui ratificadas.

### **TERCEIRO TERMO ADITIVO AOS TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DE USO APLICÁVEIS AO SERVIÇO DE VALE-PEDÁGIO OBRIGATÓRIO PELO EMBARCADOR**

A **ALELO S.A.** (atual denominação social de **ALELO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.**), sociedade devidamente constituída segundo as leis do Brasil e que presta serviços na qualidade de emissora de moeda eletrônica, emissora de instrumento de pagamento pós-pago e credenciadora, com sede na Alameda Xingu, 512, 3º, 4º e 16º andares, Alphaville, CEP 06455-030, Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 04.740.876/0001- 25, neste ato representada na forma de seus documentos societários, doravante denominada simplesmente “**VELOE**”, resolve aditar os Termos e Condições Gerais de Uso Aplicáveis ao Serviço de Vale-Pedágio Obrigatório pelo Embarcador, com base nos termos da Cláusula 17.1. do título “**DISPOSIÇÕES GERAIS**”, originalmente registrado em 10 de maio de 2023, sob o número 2024972 e aditado em 24 de novembro de 2023 através do Primeiro Termo Aditivo aos Termos e Condições Gerais de Uso Aplicáveis ao Serviço de Vale-Pedágio Obrigatório pelo Embarcador, registrado sob o nº 2.105.008 e em 22 de janeiro de 2025 através do Segundo Termo Aditivo aos Termos e Condições Gerais de Uso Aplicáveis ao Serviço de Vale-Pedágio Obrigatório pelo Embarcador, registrado sob o nº 2.251.734, ambos junto ao Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri, Estado de São Paulo (“**Contrato**”), conforme as seguintes cláusulas e condições constantes deste Terceiro Termo Aditivo aos Termos e Condições Gerais de Uso Aplicáveis ao Serviço de Vale-Pedágio Obrigatório pelo Embarcador (“**Termo Aditivo**”):

1. Em razão da decisão dos acionistas, formalizadas através da Ata da Assembleia Geral Extraordinária, datada de 17/09/2025, que alterou a razão social da VELOE, que passou de ALELO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A., para ALELO S.A., as Partes acordam em atualizar no Contrato a denominação social da VELOE, a qual passará a vigorar conforme consta no preâmbulo do presente instrumento.
2. Em relação ao Tópico 6 “**DO USO DO VALE-PEDÁGIO OBRIGATÓRIO**” do Contrato, resolvem as Partes:
  - 1.1. Alterar a redação das Cláusulas 6.4. e 6.4.3., que passarão a vigorar com a redação abaixo:

#### **“6 – DO USO DO VALE-PEDÁGIO OBRIGATÓRIO**



(...)

*6.4. Caso o valor do Pedido feito pelo Embarcador a título de Vale-Pedágio Obrigatório não seja suficiente para o pagamento de todas as passagens compreendidas na rota por ele indicada, conforme vigência por ele informada no momento do Pedido, o saldo vinculado ao Dispositivo do Transportador será considerado negativo e essa diferença será cobrada pela Veloe diretamente do Embarcador.*

(...)

*6.4.3. Na hipótese prevista na Cláusula 6.4, em até 7 (sete) dias após o fim da vigência indicada pelo Embarcador para o Vale-Pedágio Obrigatório, a Veloe descontará o valor relativo ao saldo negativo gerado durante a rota, do Limite de Uso no caso de contratação na modalidade pós-paga ou do saldo vinculado ao Embarcador na Veloe no caso de contratação na modalidade pré-paga”.*

1.2. Incluir as Cláusula 6.4.3.1. e 6.4.3.2. ao Contrato, de acordo com a seguinte redação:

**“6 – DO USO DO VALE-PEDÁGIO OBRIGATÓRIO**

(...)

*6.4.3.1. Caso o Embarcador não tenha Limite de Uso ou saldo a ele vinculado, suficiente para o adimplemento do montante negativo gerado durante a vigência do Vale-Pedágio Obrigatório, este ficará impedido de realizar novos Pedidos até a recomposição do Limite de Uso e/ou pagamento do valor junto à Veloe.*

*6.4.3.2. O Embarcador poderá acompanhar os detalhes dos Pedidos de Vale-Pedágio Obrigatório, sua vigência e eventual saldo negativo gerado na rota por meio da Plataforma de Aquisição de Vale-Pedágio Veloe e quaisquer contestações deverão observar o disposto nas Cláusulas 8.2. ou 8.3. deste Contrato, conforme a modalidade contratada”.*

1.3. Excluir as Cláusulas 6.4.4., 6.4.4.1. e 6.4.4.2. do Contrato.

3. As alterações aqui previstas passam a vigorar a partir da data de registro deste Termo Aditivo.

4. As demais cláusula e condições do Contrato que não foram modificadas por este Termo Aditivo permanecem inalteradas e são aqui ratificadas.